

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2018

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Alceu Foiatto, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **Julcimar Luiz Paloschi ME**, CNPJ nº 24.765.079/0001-00, com sede na Rua Eli Peres dos Santos, nº 136, no município de São João da Urtiga/RS, representada neste ato pelo Sr. Julcimar Luiz Paloschi, portador de CPF nº 682.122.590-72, cédula de identidade nº 1055974214, residente e domiciliado Linha Água Verde, no município de São João da Urtiga/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 002/2018, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CRAS de São João da Urtiga.

### CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	30	PASTEL	900	2,3000	2.070,00
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	37	CUCA CASEIRA RECHEADADA -KG	80	9,0000	720,00
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	44	PASTEL ASSADO	700	3,0000	2.100,00
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	45	GRUSTULI CASEIRO - KG	50	11,9900	599,50
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	48	PALITINHOS FRITOS CASEIROS	50	10,0000	500,00
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	62	MASSA TORTEI PRONTO- KG	60	9,5000	570,00
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	63	LASANHA SABORES DIVERSOS- KG	30	11,0000	330,00
JULCIMAR LUIZ PALOSCHI	1	71	RISOLIS FRITO - UN	60	0,6500	39,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 6.928,50 (seis mil novecentos e vinte e oito reais com cinquenta centavos),

assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

São João da Urtiga, 02 de fevereiro de 2018.

---

**CONTRATANTE**

Alceu Foiatto

Prefeito Municipal em exercício

---

**CONTRATADA**  
Julcimar Luiz Paloschi ME

**TESTEMUNHA:**

---

---